



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.522, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Altera a redação dos artigos 86, 87, 88, 89 e 90 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 86, 87, 88, 89 e 90 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico Único, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 86. Os servidores que executam atividades insalubres fazem jus a um adicional sobre o valor atribuído ao Padrão 1 – Referencial fixado no artigo 33 da Lei Complementar 2636/90 e suas alterações.

Art. 87. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional de quarenta e vinte por cento, segundo a classificação nos graus máximo e médio, respectivamente.

Art. 88. O adicional de periculosidade será de trinta por cento sobre o vencimento do cargo, e será devido aos servidores que executam atividades perigosas, de acordo com a Lei.

Art. 89. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, sendo pago o de maior valor.

Art. 90. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, além de outras estabelecidas em Lei específica.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º (primeiro) de julho de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 2.951, de 16.11.93.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.